

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
SOCIAIS (ANPOCS)
40º ENCONTRO ANUAL
SEMINÁRIO TEMÁTICO (ST) 20 – Os juristas na sociedade:
conflitos políticos e sentidos do direito**

Excelentíssimo Senhor Doutor Mestre Juiz de Direito:
a magistratura no campo jurídico-acadêmico da pós-graduação
stricto sensu

Aline Sueli de Salles Santos

**Caxambu, MG
2016**

Excelentíssimo Senhor Doutor Mestre Juiz de Direito: a magistratura no campo jurídico-acadêmico da pós-graduação *stricto sensu*

Aline Sueli de Salles Santos - doutora em Direito e professora adjunta da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: alinesalles@uft.edu.br.

RESUMO: A ligação da magistratura com a educação superior e a docência em Direito é antiga, mas, a partir das profundas mudanças na educação superior e na organização do Judiciário pós-Constituição de 1988, é possível identificar na última década uma maior presença das instituições judiciárias no campo acadêmico, tanto na graduação, como, e especialmente, na pós-graduação. Este movimento, que tende a reforçar ainda mais o capital da instituição e seus agentes no campo jurídico, tem pelo menos dois meios de se efetivar no que se refere à pós-graduação *stricto sensu*: apoio institucional à titulação de magistrados, e fomento a parcerias com instituições educacionais para pesquisa e oferta de cursos/turmas de mestrado, nem sempre em conformidade com o campo acadêmico(-jurídico). Por meio de pesquisa bibliográfica e documental fez-se o levantamento das regras e diretrizes que envolvem carreira e títulos acadêmicos entre os magistrados, bem como das iniciativas institucionais (ou associativas) para a promoção de cursos de mestrado, com vistas a refletir sobre suas repercussões no campo jurídico-acadêmico nacional.

Palavras chave: Magistratura. Pós-graduação. Campo jurídico.

SUMÁRIO: Introdução. 1 A pós-graduação *stricto sensu* no campo jurídico brasileiro. 2 Magistratura e educação. 3 Mestrado para o magistrado: iniciativas e desafios. Considerações finais. Referências.

Introdução

O recrutamento de juízes entre os bacharéis de Direito ainda nos primórdios da formação do Reino português¹, e a (retro-)participação deste grupo na docência das universidades (HOMEM, 2003; POMBAL, 2009; RIBEIRO, 1871) sela desde o início do Estado Moderno, na nossa tradição jurídica, a relação indissociável entre juízes e academia que vai se manter durante toda a história brasileira até os dias atuais.

¹ Ainda que a estrutura da administração da Justiça em Portugal durante o Antigo Regime comporte uma diversidade de atores com funções judiciais, a existência do Juiz de fora desde o séc. XIV (FARIA, 2014), sendo desde o séc. XV reservado aos letrados mediante “leitura do bacharel” (WEHLING, 2004), vai paulatinamente proporcionar uma profissionalização da magistratura e o fortalecimento do seu poder no Estado (MELLO, 2014)

A instituição de um Estado Democrático de Direito promoveu a reestruturação da educação superior a partir da década de 1990, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9394/1996), e todo o sistema de regulação e supervisão que dela derivou, trazendo como uma de suas grandes consequências a exigência de uma maior titulação acadêmica do corpo docente. Em áreas de pouca tradição em estudos de pós-graduação, como o Direito, essa mudança gerou impactos significativos no campo, na linha do que diagnosticou Engelmann (2006), como veremos a seguir.

Também a magistratura, após um texto constitucional que lhe garantiu, e a seus componentes, grande poder decisório e independência, viu sua estrutura e perspectivas funcionais mudarem com a edição da Emenda Constitucional (EC) 45/2004, em especial, para fins deste trabalho, com a criação do Conselho Nacional da Magistratura (CNJ) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

O objetivo, portanto, é de analisar como se apresenta atualmente o campo da educação no interior da magistratura, suas estruturas, agentes, capitais, disputas e alianças dentro do campo jurídico-acadêmico, pautando-se no referencial teórico-metodológico de Pierre Bourdieu (1996; 2011a; 2011c)

Para trabalhar esta zona de intersecção entre a magistratura e a educação superior, em especial a pós-graduação *stricto sensu*, a investigação se dá dialeticamente, por meio de pesquisa bibliográfica e documental envolvendo a magistratura, a educação jurídica e a educação corporativa ligada à magistratura.

Portanto, as grandes pesquisas quantitativas envolvendo o perfil da magistratura promovidas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) (em especial as de 2005 e 2015), o Censo do Poder Judiciário produzido pelo CNJ (2014), bem como aquelas desenvolvidas pelo Observatório do Ensino do Direito (OED) da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP), em especial a que retrata o professor de Direito no Brasil (2013), são fundamentais para explorar as relações entre a magistratura, a docência e a pós-graduação no campo jurídico.

A forte presença das escolas de magistratura neste contexto justifica a pesquisa em seus sites oficiais, bem como aos de órgãos da educação superior brasileira (principalmente Ministério da Educação – MEC, em especial o Conselho Nacional de Educação – CNE; e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal

de Nível Superior – CAPES), de onde mapeamos parcerias e conflitos que estão a se desenhar no campo jurídico-acadêmico.

1 A pós-graduação *stricto sensu* no campo jurídico brasileiro

É verdade que a relação entre a formação jurídica formal e a consolidação do Estado-nação está na essência da própria autonomia do Direito e suas instituições, e, portanto, da constituição do campo jurídico em si (BOURDIEU, 1996), entendido este como “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”. (BOURDIEU, 2011, p. 212).

Os “letrados” saídos das Universidades, versados em Direito Romano e Direito Canônico, vão empreender esforços políticos e intelectuais para legitimar socialmente o poder real incipiente em desfavor de outras estruturas normativas e de poder, como o poder feudal e da igreja (HESPANHA, 2006; MELLO, 2014).

Para tanto, a unificação e centralização das fontes jurídicas, sua interpretação e aplicação por um grupo especializado que age em nome do Rei e do Estado, os juristas (entre eles juízes e professores), faz com que eles passem a deter uma espécie própria de capital simbólico, o capital jurídico, ao mesmo tempo que legitimam o próprio Estado que se consolida.

A trajetória do campo jurídico nacional não é diferente, tendo o Estado Imperial como uma das medidas iniciais o ensino jurídico em território brasileiro, cuja regulamentação já prevê desde então dois tipos de grau acadêmico: bacharéis e doutores, sendo que apenas entre esses poderiam ser escolhidos os “lentes” (professores).

Sergio Adorno afirma que, então, “a titulação, enquanto prática acadêmica, tinha outro significado simbólico, que não o aprimoramento intelectual de futuros professores, estando muito mais associada ao processo de apropriação de prestígio fomentado pelas elites políticas.” (1988, p. 139). Ou seja, o doutorado em Direito era mais uma forma de acumular capital e poder para outras relações do campo jurídico fora do campo acadêmico, como o Parlamento e as instituições da Justiça.

Assim, o incipiente campo jurídico-acadêmico nacional desenvolve-se a reboque do campo burocrático e do campo político, entendido este como o espaço de competição “pelo monopólio da manipulação legítima dos bens políticos, [tendo] um objeto comum em disputa, o poder sobre o Estado” (BOURDIEU, 2011b, p. 203), e aquele, “um campo administrativo relativamente autônomo, independente da política (negação) e da economia (desinteresse) e obediente à lógica específica do ‘público’”, configurando-se em um “campo de lutas pelo controle [...] do poder sobre a redistribuição dos recursos públicos e dos lucros associados [materiais, como salários e vantagens materiais; ou simbólicos, como honras e títulos]” (BOURDIEU, 2005, p. 65/68-69).

Para Bourdieu (2011c), o campo acadêmico e científico divide-se em pólos de saber: os puros e teóricos, e os de responsabilidade social, no qual se enquadra o Direito. Nas áreas desse último polo, as relações acadêmicas e científicas que ali se desenvolvem são necessariamente relações de poder. Na realidade francesa foi possível identificar o poder do campo acadêmico na reprodução da própria sociedade por meio da “reprodução de um arbitrário cultural do qual ele não é o produtor (reprodução cultural)”, mas sobre o qual se assenta sua própria posição de poder no campo social (BOURDIEU; PASSERON, 2011, p. 77)

Reconhece-se, assim, que o campo acadêmico também é movido por interesses; ainda que esses não possam ter uma mensuração econômica imediata, reforça seu capital dentro do próprio campo e o poder do campo na sociedade

O campo jurídico-acadêmico a que nos referimos aqui é aquele espaço ou sub-campo, a despeito de aberto e em disputa, localizado no cruzamento entre campo jurídico e campo acadêmico, e que engloba atores, estruturas, capitais, *habitus* e relações relacionados à formação jurídica na educação superior, que se ligam a cursos de graduação e pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) em Direito, especialmente, ou áreas afins, e cursos e escolas ligadas às carreiras jurídicas, assim como professores, pesquisadores e associações da área. Neste sentido, o campo jurídico-acadêmico pode ser localizado como um espaço de disputa sobre o poder de dizer o que é Direito, ou seja, o poder de classificar as próprias classificações.

Diferente da realidade do estudo de Bourdieu, no Brasil, historicamente o campo acadêmico do Direito nunca conseguiu ao longo de sua trajetória adquirir autonomia do campo jurídico e tampouco inserir-se mais concretamente no campo acadêmico, tal como apontam Venancio Filho (1982), Sérgio Adorno (1988) e, de forma perspicaz, Fabiano Engelman:

[...] na “concorrência pelo monopólio de dizer o direito”, não há separação entre um polo de “práticos” e um de “acadêmicos”. [...] Na dinâmica brasileira, as disputas em torno da definição do direito legítimo de ser “aplicado” e as problemáticas consideradas “juridicamente legítimas” são definidas tradicionalmente no espaço do “mundo prático” da advocacia e das carreiras de Estado.

[...] ao contrário do que ocorre na Europa e nos Estados Unidos (Dezalay, 1992), o espaço das faculdades de direito não se autonomiza profissionalmente em relação ao mundo dos “práticos”, estando profundamente integrada a este. (2006, p. 27)

Mas, apesar do espaço acadêmico ter sempre ocupado historicamente uma posição de subordinação ao campo prático-profissional, é importante ter claro que as faculdades sempre foram um *locus* privilegiado de agregação e reprodução do campo. A conclusão de Sergio Adorno vai neste sentido, ao estudar o curso de Direito de São Paulo, no império: “foi uma vida acadêmica bastante agitada e controvertida que propiciou condições sociais e culturais para profissionalização jurídico-política do bacharel.” (1988, p. 95)

Frederico Normanha Almeida (2012), referindo-se aos cursos de elite no Brasil (que ele localiza entre aqueles imperiais, livres e confessionais e privadas pré-expansão da déc. de 1990), identifica que o capital associado ao espaço acadêmico apenas passa a ser levado em conta mais recentemente pelo campo jurídico como um todo

O prestígio dos diplomas de direito das universidades, em especial da universidades públicas, parece estar associado não só à reprodução dos capitais e das posições de seus egressos nas estruturas de poder profissional do campo jurídico, mas também ao papel daquelas instituições na institucionalização do campo acadêmico, por meio de atividades de pesquisa e pós-graduação que caracterizam esse tipo de organização educacional, capazes de gerar um tipo específico de capital, propriamente acadêmico, cujo recurso nas lutas do campo e na configuração do campo político da justiça tem significativa importância. (ALMEIDA, 2010a, p. 123, grifos nossos)

Nesse sentido, a expansão da pós-graduação a partir da déc. de 1970 e o crescimento e a regulação do ensino superior de Direito da déc. de 1990 em diante, vai propiciar uma diversificação no campo jurídico, com um processo de profissionalização do docente em Direito, que ainda é, certamente, incipiente e, desde o início, conflituoso e não-consensual dentro do campo.

Exemplo disso é uma pauta de pesquisas jurídicas ainda muito voltadas para a área prática-profissional

num diálogo permanente com os problemas do concreto, a dedicação da Área também se destaca pela preocupação intelectual com temas como o processo civil, a organização judiciária, as relações burocráticas do Poder Judiciário e a comparação e interação do sistema jurídico nacional com distintas experiências estrangeiras. (CAPES, 2013a, p. 1-2)

Essa preocupação com o campo jurídico prático (ao menos na escolha dos temas), não é por si ruim, muito pelo contrário, já que Direito é uma ciência social aplicada, mas dificulta que o campo jurídico-acadêmico tenha uma pauta própria e específica de preocupações.

Mas o cenário da educação jurídica pós-CB/1988 propicia ao mundo jurídico-acadêmico a possibilidade de uma certa liberdade do campo prático-profissional. Vejamos:

Com os critérios de avaliações do sistema regulatório exigindo titulação e maior dedicação ao curso por parte dos professores há maiores condições de emergir uma classe profissional de docentes em Direito que se dedicam apenas a essa atividade. Essa realidade é ainda incipiente, mas já presente e bastante atuante no campo. Os que se dedicam em tempo integral à docência já somos 34%: mais do que os professores horista, mas bem abaixo da média geral na educação superior (56%) (GHIRARDI; CUNHA; FEFERBAUM, 2013, p. 89). Esse grupo, mais do que qualquer outro, se vale de títulos acadêmicos, da experiência docente e da *expertise* em ensino jurídico para conquistar e estabelecer sua posição no campo jurídico (ALMEIDA, 2012, ENGELMANN, 2006, p. 79). Interessante notar que em 2012, os mestres eram a maioria dos docentes em Direito, 45% (contra 37%, na educação superior em geral), mas, em compensação, o nível de doutorado era menor, e de especialistas, maior, na área

jurídica em comparação com as outras áreas (GHIRARDI; CUNHA; FEFERBAUM, 2013, p. 44).

Também fortalece esta tendência a estruturação da carreira de magistério superior (atualmente, no âmbito das instituições federais de educação superior, Lei 12772/2012), que faz com que a remuneração seja composta por um vencimento básico e uma retribuição por titulação, ambas atreladas ao regime de trabalho. A dedicação exclusiva chega a pagar mais de 3 vezes que o de regime integral, mas sem dedicação exclusiva, na retribuição por titulação (professor associado 4, doutorado – último degrau da carreira).

Também o aumento na produção acadêmica do Direito e a aproximação com os padrões científicos de avaliação das publicações (indicativo para inclusão em indexadores reconhecidos, avaliação *double blind review*, exogenia do Conselho Editorial, dos autores e dos pareceristas e impacto na área), como se constata da última avaliação trienal da CAPES (2010; 2013).

Importa destacar que o sistema de avaliação da pós-graduação *stricto sensu* levada a cabo pela CAPES mantém critérios elevados para a autorização e manutenção dos programas. Diplomas estrangeiros devem passar por um processo complexo para revalidação (Res. MEC/CNE 03/2016), mesmo provenientes de Portugal ou Mercosul. Ademais, a área jurídica, é conhecido a como bastante rigorosa, fechando realmente cursos que não atingem nota mínima (VARELLA, LIMA, 2012, p. 147) e com resistência, em declínio, aos mestrados profissionais.

Neste contexto, de tensões e disputas no interior do campo jurídico entre o campo prático-profissional e o jurídico-acadêmico, agentes e estruturas do primeiro buscam outros espaços e recursos dentro do segundo, na medida em que vão se engajar na participação e promoção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e também se capitalizarem com títulos de mestrado e doutorado. Neste sentido, Almeida (2012, p. 12) defende que os títulos acadêmicos se tornam um capital específico a ser mobilizado pelos juristas em suas lutas no campo jurídico, independente da destinação que lhes é própria (docência e pesquisa).

2 Magistratura e educação

Exemplo trivial mas significativo do entrelaçamento do campo profissional e acadêmico de Direito, e que provocou o título deste artigo, é o uso do termo doutor como pronome de tratamento para designar tradicional e respeitosamente os “letrados” profissionais de algumas áreas, como a jurídica, incluindo os juízes, e para indicar um grau acadêmico obtido em programas formalmente reconhecidos, mediante a defesa de uma tese inédita². Simbólico, e pitoresco, é a disputa judicial que durou quase uma década e chegou até o STF, de um juiz de Direito pelo uso legítimo do tratamento de doutor por parte dos funcionários do edifício onde mora.

Alheio e independente a esta discussão ainda é muito normal o cabeçalho das petições judiciais serem endereçadas ao “doutor” juiz de direito (como se vê em inúmeros “modelos” em publicações de prática jurídica), da mesma forma que assim seguem sendo tratados os profissionais do Direito no meio forense (e, verdade seja dita, em grande parte dos espaços sociais).

De fato, doutores são poucos na magistratura. O Censo do Judiciário confirma que a titulação acadêmica entre os magistrados não é alta (apenas 3,3% de doutores e 12,1% de mestres) (CNJ, 2014, p. 48), ainda que a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAM - LC 35/1979) preveja o direito ao afastamento, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para participar de cursos de aperfeiçoamento por até 2 anos (art. 73, I).

A LOMAM também garante o direito do exercício da docência pelo magistrado (desde que com correlação temática e compatibilidade de horário – art. 26), mas é pequena a atuação dos juízes como professores (14,1%, conforme CNJ, 2014, p. 56).

Com a instauração do CNJ e da ENFAM estas questões foram objeto de resoluções com regras gerais para todos os Tribunais.

² Sobre essa disputa (comezinha?) e uma opinião, veja: TURA, Marco Antônio Ribeiro. Doutor é quem faz Doutorado. JusBrasil, 12.08.2009. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1682209/doutor-e-quem-faz-doutorado>

Para a docência há a obrigatoriedade de informação ao Tribunal, que deverá disponibilizá-la em seu site, bem como a vedação de funções administrativas, exceto para as escolas de magistratura que também podem remunerar por gratificação seus docentes-juizes. Vale ainda destacar que não há limite de vínculos docentes e eles englobam também aqueles em cursos de pós-graduação e preparatórios para concurso público. Recentemente foi a atuação como *coaching* e a obrigatoriedade de comunicar também as atividades de palestrantes e afins (Res. CNJ 34/2007, atualizada pela Res. CNJ 226/2016).

Interessante notar que, ao que pese o aumento de titulação de mestrado e doutorado entre os magistrados (mestrado: 12,7% X 22,6%; doutorado: 3,6% X 5,8%) (AMB, 2005, p. 16; 2015, p. 16), houve uma redução do exercício da docência entre eles em todos os tipos de instituição (faculdades públicas, privadas, escolas de magistratura e outras). A mais significativa ocorreu nas faculdades privadas: 19,6% X 12%, tornando as escolas de magistratura o *locus* de maior concentração de juizes-professores (13,2%) (AMB, 2015, p. 14).

Para o afastamento (Res. CNJ 64/2008), além de regras balizadoras com vistas à preservação da prestação jurisdicional, chama a atenção o fato de não haver exigência de comprovação de regularidade do curso, mesmo aqueles considerados de longa duração, acima de 90 dias, em especial os de mestrado e doutorado. Também não se exige um planejamento mais global de qualificação para o Tribunal, como guia para analisar os casos individuais. A resolução também não trata do pagamento pelo Tribunal dos cursos de qualificação, cabendo a cada tribunal ter sua própria política.

Um ponto que vale refletir é o impacto de títulos acadêmicos na carreira do juiz em Direito. Por receberem por subsídio, não pode haver gratificações ou adicionais pela titulação, mas a EC 45/2004 instituiu a exigência de cursos de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos, para promoção por merecimento (art. 93, II, c). A promoção dos magistrados foi regulamentada pelo CNJ sem fazer menção expressa a títulos de pós-graduação *stricto sensu* na dimensão de aperfeiçoamento técnico (Res. CNJ 106/2010). A ENFAM equacionou a pós-graduação *lato* e *stricto sensu* com relação aos cursos de aperfeiçoamento (art. 19-21, Res. ENFAM 03/2013).

A ENFAM é fruto da Reforma do Judiciário³ (art. 101, p.u., II, CB/1988) e se insere no mesmo contexto de onde emergem as escolas de governo e da magistratura.

Neste início de século, prevalece a tese de que a capacitação continuada há de ser um imperativo no âmbito da administração pública, independente do contexto político. Nesse sentido, as chamadas escolas de governo têm importantíssimo papel, tanto na formação e desenvolvimento dos servidores públicos, cujas atividades estão incluídas no aparato estatal, quanto nos quadros de dirigentes da chamada alta Administração Pública Federal, também denominada de “elite burocrática”. (MATOS, 2007)

De acordo com Regina Pacheco, uma das idealizadoras da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), o termo “escolas de governo” é impreciso, mas guarda semelhança com as “universidades corporativas” das grandes empresas privadas, que buscam o “alinhamento da capacitação aos valores e desafios estratégicos que tais empresas enfrentam” entendendo que aquelas seriam, portanto, “escolas corporativas de gestão [pública]” (2002, p. 78).

Neste sentido, estas instituições passam a ser em grande parte⁴ responsáveis pela formação, inicial e/ou continuada, dos agentes públicos, incluídas aqui as escolas de magistratura e afins.

No caso da magistratura, além da previsão constitucional de escolas, também há a obrigatoriedade de cursos para ingresso e promoção na carreira, o que dá a essas instituições uma posição mais estável e poderosa no campo jurídico. Além de poder oferecer cursos diretamente ou mediante convênio, compete à ENFAM autorizar, mediante processo de credenciamento, a realização de cursos oficiais pelas escolas judiciais e de magistratura (art. 10, Res. ENFAM 02/2016).

Um alerta: no âmbito da magistratura essas escolas nem sempre são órgãos dos Tribunais e, apesar da ENFAM definir que escolas judiciais são “as que integram a estrutura organizacional dos tribunais estaduais e federais e as

³ Esta mesma EC 45/2004 instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (art. 111, § 2º, I, CB/1988), mas para fins da pesquisa nesta fase vamos considerar apenas a justiça comum, com ênfase nas escolas dos tribunais estaduais.

⁴ A criação e desenvolvimento das escolas de governo não eliminam a participação de outras entidades educacionais, profissionais ou técnicas na formação e capacitação dos agentes públicos.

reconhecidas por lei estadual como escolas oficiais”, enquanto as escolas de magistratura são “aquelas mantidas pelas associações de magistrados” (art. 2º, Res. ENFAM 02/2016) não parece haver tratamento diferenciado entre elas nem no que se refere aos cursos de oficiais (no âmbito da Justiça estadual, desde que em atuação delegada – art. 10, II, a) e tampouco designação das escolas segue esta taxionomia, como se verificará no próximo tópico.

Ademais, é permitido às escolas oferecer cursos por meio de parcerias com outras escolas ou instituições de ensino e pesquisa.

E apesar de escolas judiciais e da magistratura já existirem antes da EC 45/2004, a partir de então vem se formando um verdadeiro sistema de educação.

É de notar que a previsão constitucional, por meio da emenda da Reforma do Judiciário, decorre de um processo gerencial que teve origem nas várias experiências de criação e expansão de escolas judiciais e judiciárias. Assim, a determinação para criação de uma Escola Nacional é a evidência de um reconhecimento – por parte do poder constituinte derivado – da relevância dessas estruturas administrativas para o bom funcionamento do Poder Judiciário. [...] De certo modo, é possível traçar um paralelo entre a instituição dessas escolas no âmbito da magistratura e a Emenda Constitucional n. 19/1998, que previu a necessidade de criação das escolas de governo e de administração pública. (MARTINS, 2015, p. 24)

O fortalecimento de sua missão institucional lhes garantiu um reforço em sua autonomia, que as impulsionou a adentrar na oferta de cursos com certificação de reconhecimento nacional, não apenas para fins *interna corporis*, além de parcerias com instituições educacionais nacionais e estrangeiras, e vê-se, pois, sua presença cada vez mais forte no campo acadêmico, que, a priori, não era ou deveria ser sua preocupação.

Preliminarmente, cabe diferenciar dois conceitos. O primeiro é o conceito de educação. Ele é relacionado com a instrução nos níveis educacionais previstos na legislação brasileira (educação fundamental, média e superior). Não é disto que se trata o aspecto que será destacado e incidente no debate de gestão. A formação judicial está vinculada a outro processo que é a preparação para o desenvolvimento de atividades profissionais específicas no âmbito do Poder Judiciário. Ela pode ocorrer por meio de capacitação, aperfeiçoamento e outras atividades que permitem ao magistrado e ao servidor da justiça ser preparados para o desempenho das suas funções. (VERONESE, 2015)

Mas, ao que pese essa diferenciação, não é o que parece estar acontecendo.

Além da ENFAM, a Escola Nacional da Magistratura – ENM, vinculada à AMB tem papel de orientadora e articuladora das escolas, além de também oferecer cursos. Ela informa que hoje são, ao todo, 97 escolas ao todo no Brasil envolvendo todos os ramos da Justiça: federal e estadual; comum, trabalhista, militar e eleitoral.

Outro agente que surge neste movimento é o Colégio Permanente de Diretores de Escolas de Magistratura – COPEDEM, com uma atuação mais política que busca maior integração e autonomia das instituições. Suas articulações envolvem ações junto ao MEC e CAPES, onde a possibilidade de oferta de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* sempre aparece, bem como a certificação de especializações por educação a distância.⁵

Em 2013 a ENFAM realizou o projeto-piloto de uma disciplina chamada “Magistratura: vocação e desafios”⁶. A disciplina foi dividida em 4 módulos (1. A importância da vocação para a carreira de juiz, 2. Interdisciplinaridade e papéis do juiz, 3. Desafios presentes e futuros da magistratura, e 4. Ética) e estava sendo desenvolvida como disciplina eletiva em 17 instituições que faziam parte do OAB Recomenda e que fizeram parceria (convênio) com a ENFAM. Interessante notar que o programa do curso aparentemente ignora o concurso público como uma etapa obrigatória entre a vocação e o exercício profissional. Não foi possível localizar informações mais precisas sobre o desenvolvimento ou conclusão desta iniciativa, nem tampouco a oferta de novas turmas ou projetos correlatos.

Muitas escolas, por sua vez, oferecem pós-graduação *lato sensu*, uma vez que a Resolução CNE/CES 7/2011 as excepciona da exigência de ser uma IES (art. 2º), por força do art. 39, § 2º da CB/1988. Quando se trata de escolas de magistratura, há uma previsão constitucional no art. 93, IV, que é interpretado como autorizativo para que elas mesmas possam certificar esses cursos, desde

⁵ Isso pode ser conferido com as cartas dos encontros do COPEDEM disponíveis em: <http://www.copedem.com.br/>.

⁶ Conforme informações da ENFAM disponível em: <<http://www.enfam.jus.br/2013/10/eliana-calmon-ministra-aula-inaugural-da-disciplina-magistratura-vocacao-e-desafios-na-universidade-federal-de-rondonia/>>. Acesso em 20.09.2016.

que submetidas a processo de credenciamento pelo respectivo Conselho de Educação e pela ENFAM (art. 19, Res. ENFAM 03/2013).

Neste sentido, há a possibilidade dos sistemas estaduais de educação autorizarem as escolas dos tribunais estaduais certificarem residências, especializações e MBAs. Se não o fazem diretamente, conveniam-se com IES que possam fazê-lo. Nesta seara, chama atenção os programas de Residência Jurídica ou Judicial, em que o aluno, além das aulas, desenvolve atividades práticas junto à magistratura local, como vem se desenvolvendo, com diferenças significativas entre elas, as escolas do Tocantins e Santa Catarina.

Outra iniciativa da magistratura diretamente relacionada à pós-graduação *stricto sensu*, mas não aos magistrados diretamente, é o projeto chamado CNJ Acadêmico, em parceria com a CAPES, para fins de “promover a realização e a divulgação de pesquisas científicas em áreas de interesse prioritário para o Poder Judiciário, por meio do incentivo aos programas de pós-graduação das principais universidades brasileiras.” Para tanto, foi prevista “a concessão do auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado que optem por desenvolver suas dissertações e teses nos temas prioritários para o Judiciário.” O projeto teve início em 2010, com final previsto para 2016. Foram recomendados ao todo 12 projetos e não foram encontrados novas edições do projeto.⁷⁷

Por fim, muitas dessas escolas, assim como outros órgãos profissionais, publicam revistas científicas, ainda que deficientes.

muitos órgãos profissionais ligados à área possuem também suas próprias revistas. Estas revistas, no entanto, não cumprem adequadamente os critérios da Área para o seu posicionamento em estratos superiores ao C, dadas as suas características de revistas de divulgação, com alta endogenia e pouca produção científica de alta qualidade. (CAPES, 2013a, p. 6),

Além dessas incursões mais diretas à área acadêmica, deve-se lembrar que algumas escolas oferecem ainda cursos preparatórios para a carreira da magistratura, além de atuar como promotoras de concursos públicos.

⁷⁷ Sobre o CNJ Acadêmico, acesse: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/cnj-academico> ou <http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/cnj-academico>.

Ainda que a participação dos membros da Magistratura como professores tenha decaído, a instituição parece estar cada vez mais envolvida no campo da educação. Prova disso é que a prioridade mais alta apontada pelos magistrados na pesquisa da AMB (2015, p. 41) foi “estabelecer convênios com instituições para mestrados e doutorados” com 91,1% das manifestações. E agora, José?

3 Mestrado para o magistrado: iniciativas e desafios.

Frente a esta forte demanda por cursos de mestrado e doutorado, como a magistratura vem atuando nesta seara e como isso se reflete no campo jurídico-acadêmico?

Vê-se, que não há até o momento uma normativa por parte da magistratura, em especial a ENFAM, que permita às escolas de magistratura criarem cursos de mestrado ou doutorado, o que não impede que as escolas estejam se movimentando para oferecer essa possibilidade de qualificação para magistrados e/ou servidores por meio de parcerias com instituições de educação superior nacional e estrangeira, às vezes em franco conflito com o campo acadêmico do Direito.

Assim, em pesquisa aos sites oficiais das escolas de magistratura (judiciais, judiciárias etc.) dos Estados e da ENFAM e ENM com a palavra chave “mestrado”, foi observado que escolas tem ou já tiveram parceria para a oferta de mestrado, bem como aquelas que empreenderam tratativas para tanto. Naquelas que não foi encontrado nada, também foram feitas buscas com o nome das escolas e o termo mestrado no Google. As pesquisas foram feitas a partir do dia 16 de setembro e encontram-se sistematizadas no quadro do Anexo.

Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela ENFAM para fins de aproveitamento na carreira são apenas 04, todos em nível de mestrado. Um dado interessante do credenciamento é que não há menção à instituição educacional que a oferece, apenas o tribunal que o curso se vincula, sendo que todos os atos regulatórios do programa se referem àquela.

Deles, 2 são mestrados profissionais interdisciplinares iniciados já nesta década cujo tema versa sobre a atividade jurisdicional. Ambos são oferecidos por universidades federais em parceria com tribunais: a ESMAT, no Tocantins, com a UFT (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional); a UFF, com a Escola da Magistratura Regional Federal (EMARF) (Mestrado Profissional em Jurisdição Administrativa). Em ambos a parceria é explicitada em documentos oficiais como editais de seleção, mas apenas o primeiro tem reservado 15, das 25 vagas de ingresso anual para magistrados e servidores daquele tribunal (as outras 10 dividem-se em 5 para servidores da UFT, e 5 para concorrência aberta). Encontram-se abertas inscrições para a 5ª Turma. Vale apontar que ambos são oferecidos gratuitamente.

Os outros dois são mestrados científico-acadêmicos em Direito (em Direito Constitucional e Ciências Jurídicas) oferecidos por universidade portuguesa – Universidade Nova Lisboa, cuja parceria, com a extinta ESMape, em 2012, já foi, inclusive, considerada irregular pela CAPES por meio da Nota Técnica área de Direito 01/2013⁸. Cumpridos os requisitos (houve várias conclusões de curso com defesa, valem, no entanto, somente para fins de aproveitamento da carreira de juiz, uma vez que credenciados pela ENFAM.

Fora da ENFAM, no entanto, também foi possível encontrar convênios com instituições de Portugal e outros países para oferta de mestrado e doutorado pela ENM, oferecendo descontos e bolsas de estudos para tanto. No começo deste ano foi selecionado uma dupla de magistrados para a Universidade Nova Lisboa, com direito a bolsa .

Também chamou a atenção oferta recente de “mestrado a distância”, online, “em Direito Público e tutela de direitos” por uma universidade espanhola, Universidad de Jaén. Nos EUA, o Mestrado em Direito Comparado – Master of comparative law program, afirma ter a tradição de 20 anos, sendo voltado “especialmente para juízes não residentes nos Estados Unidos”, já que permite a frequência de modo modular, em períodos de férias.

⁸ A nota na íntegra pode ser acessada aqui: <<http://www.conjur.com.br/2012-fev-29/esmape-oferece-mestrado-parceria-internacional-ilegal-capes>>. Acesso em 20.09.2016.

Nos tribunais estaduais, é evidente que a maior parte das escolas já buscou ter ou garantir um curso de mestrado para ofertar para seus magistrados e servidores. Há muitas notícias sobre convênios e tratativas, que acabam não resultando em nada.

No âmbito internacional, e portanto, à revelia e até confrontando com o campo acadêmico, as escolas do MG e de MS são as que se encontram atualmente metidas em arranjos internacionais sua parceria. A primeira diretamente com a universidade Tor Vergata da Itália, que construiu este programa em português. A outra trata de uma parceria com um instituto privado e deste com a escola espanhola que oferece uma pós *lato sensu* que permite acesso ao mestrado.

Em 2005 teve início a experiência pioneira junto à FGV Direito-Rio, com o Mestrado Profissional interdisciplinar em Poder Judiciário. Foi fruto de uma participação mais ampla entre a instituição de ensino e vários tribunais, entre eles o do RS e RO. O curso foi encerrado por volta de 2012.

A partir de 2014 a movimentação das escolas na oferta de mestrados com instituições nacionais, por meio de cursos regulares, em especial na modalidade profissional.

A ESMEC, do Ceará, firmou parceria com a UECE, universidade estadual, para a oferta de uma turma do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Políticas Públicas para profissionais do Direito, que iniciou este ano e cujo programa já existia desvinculado do tribunal. Uma particularidade é o fato de ser um mestrado pago em uma instituição pública, e uma parte do valor é pago para a própria escola do Judiciário. Em 2014 a escola de RN também fechou uma turma especial com a UFRN com vagas reservadas para magistrados.

Em SC também a parceria com a UNIVALI prevê reserva de vagas para magistrados em turma regular de mestrado acadêmico e doutorado em Direito. Em breve deve ser publicado edital para seleção em mestrado profissional em Direito com a UFSC.

Em GO a escola está conveniada com UFG para fins de criação de um curso de mestrado profissional.

Vê-se, portanto, um movimento claro da magistratura buscando acumular capital no campo acadêmico, avançando firme e institucionalmente sobre o espaço da pós-graduação *stricto sensu*.

4 Considerações finais

O campo jurídico-acadêmico brasileiro nunca conseguiu sua autonomia frente ao campo técnico-profissional, mas nas 2 últimas décadas viu, ainda que de forma incipiente, sua condição ser mais reconhecida e seus recursos serem mais valorizados no campo jurídico. Neste movimento, os títulos de mestrado e doutorado ocupam um papel importante como capital simbólico.

De outra parte, é nítida a intensificação da ação da magistratura sobre a pós-graduação, inclusive a *stricto sensu* (na *lato sensu* já tem competência e tem inovado com as residências jurídicas): há um claro interesse dos magistrados atestado pelas pesquisas da AMB e uma série de iniciativas com instituições de educação superior nacionais vistas a criação de mestrados ou abertura de turmas exclusivas ou com reserva de vaga. As parcerias potencialmente irregulares com instituições estrangeiras parecem ter perdido a força.

Como forma de capacitar o público profissional formado por juízes e/ou servidores (há iniciativas que são exclusivas para magistrados) para esta jornada acadêmica, também foi possível identificar a realização de cursos de preparação para seleção em programas de mestrado e doutorado, com a preparação especialmente de projetos de pesquisa.

O que chama a atenção é o fato desta tendência dos profissionais da Justiça acessarem títulos acadêmicos não vem acompanhado de uma maior dedicação à docência nem, possivelmente, à pesquisa. Dentro da docência, o interesse maior parece voltar-se para as próprias escolas de magistratura em detrimento da educação jurídica formal.

Se levamos em conta que uma parte importante das iniciativas institucionais de mestrado são voltadas aos mestrados profissionais, e atentarmos para o fato que o MEC vem estudando há alguns anos a criação dos doutorados

profissionais, podemos especular que, tendencialmente, com a capacitação do seu corpo de servidores e magistrados e com o fortalecimento cada vez maior das escolas da magistratura, poderá ocorrer um insulamento da magistratura na formação judicial, desprezando as relações com o campo acadêmico, que permitem, *a priori*, por meio das disputas e trocas, uma oxigenação da área.

Da mesma forma, o campo jurídico-acadêmico também tende a perder com o fim das parcerias, quer em termos objetivos (sem ser um interlocutor privilegiado, as oportunidades e a relevância das pesquisas acadêmicas podem diminuir), quer em termos simbólicos (diminuição da distinção que era dada pelo acesso a títulos “raros” e próprios da academia).

Desta maneira, sabendo que os atores do campo jurídico-acadêmico têm como suas principais fontes de capital dentro do Direito a construção do conhecimento jurídico e a formação jurídica, com o que ocupam espaços de poder dentro do campo, é necessário ter em conta que este trabalho se insere nesta disputa. Assim, busca entender e defender esse setor do campo jurídico, sem desconhecer seu poder de dominação e reprodução social.

Como pesquisa em andamento, os próximos passos vão no caminho de esmiuçar as relações da magistratura com este nível de ensino, buscando investigar as áreas das titulações, as instituições, a revalidação dos títulos emitidos no exterior, bem como o tema do produto final e a produção de conhecimento, relacionando com a trajetória de atuação jurisdicional e docente dos magistrados (inclusive examinando sua presença em programas de mestrado e doutorado), inicialmente enfocando a Justiça comum.

Referências

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. Do profissional-docente ao docente profissional. In: CARVALHO, Evandro Menezes e outros (Org.).

Representações do Professor de Direito. Curitiba: CRV, 2012.

_____. **A nobreza togada:** as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. Ciência Política. São Paulo, USP, 2010, 329p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Resultados:** pesquisa AMB 2015.

_____. **Resultados:** pesquisa AMB 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papirus. 1996.

_____. **O poder simbólico.** 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011a.

_____. **Homo academicus.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2011c.

_____. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In: WACQUANT, Löic (Org.). **O mistério do ministério:** Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005. pp. 41-69.

_____. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011b, pp. 193-216. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6274/5133>>. Acesso em 13.11.2013.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução:** elementos para uma teoria do sistema de ensino. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

CONSELHO DO PODER JUDICIÁRIO (CNJ). **Censo do Poder Judiciário.** CNJ: Brasília, 2014.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Relatório de avaliação 2010-2012 Trienal 2013**, 2013a. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=Y2FwZXMuZ292LmJyFH RyaWVuYWwtMjAxM3xneDo5NWRiMjBIOGY2ZDQ5ODA>>. Acesso em: 15.05.2014.

_____. **Relatório de avaliação 2007-2009 Trienal 2010**, 2010. Disponível em: <<http://trienal.capes.gov.br/wp-content/uploads/2010/12/DIREITO-RELAT%C3%93RIO-DE-AVALIA%C3%87%C3%83O-FINAL-dez10.pdf>>. Acesso em: 15.05.2014.

GHIRARDI, José Garcez; CUNHA, Luciana Gross ; FEFERBAUM, Marina. **Quem é o professor de Direito no Brasil?** DireitoGV, SP, Outubro de 2013. Disponível em: < <http://direitogv.fgv.br/observatorio-ensino-direito>> Acesso em 10.05.2014.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e o uso do Direito. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

FARIA, Diogo. Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal medieval (1352-1521) **Cadernos do Arquivo Municipal**, 2ª Série Nº 2 (julho - dezembro 2014), p. 19-37. Disponível em: <<http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/dfaria.pdf>>. Acesso em 25.09.2016.

HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex perfectus**: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal: 1640-1820. Coimbra: Almedina, 2003.

MARTINS, Humberto. A importância das escolas da magistratura para o contexto da educação jurídica brasileira. **Anais completos do VIII congresso nacional da ABEDi**, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://abedi.org/wp-content/uploads/2015/01/LIVRO-ABEDi-VIII-Congresso-Vers%C3%A3o-Final-Modelo-E-BOOK.pdf>>. Acesso em 25.09.2016.

MATOS, Fabiana Oliveira. **Escolas de Governo na Constituição Federal**: a regulamentação no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) [especialização em Direito Constitucional], 2007.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). **Rev. Hist. (São Paulo)**, São Paulo, n. 171, p. 351-381, Dec. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092014000200351&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26.09.2016.

PACHECO, Regina Silvia. Escolas de governo como centros de excelência em gestão pública: a perspectiva da ENAP-Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, a. 53, n. 1, Jan-Mar 2002. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/280/286>>. Acesso em 20 abr. 2016.

POMBAL Marquês de. **Junta de Providência Literária Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra** (1771), Covilhã, 2011. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/20111031-marques_de_pombal_compendio_historico_da_universidade_de_coimbra.pdf>. Acesso em 20.09.2016.

RIBEIRO, José Silvestre. **Historia dos estabelecimentos scientificos litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia**. Lisboa : Academia Real das Ciências, 1871-1914. 19 v. ; 25. Disponível em: <<http://purl.pt/173>>. Acesso em 20.09.2016

VERONESE, Alexandre. Judiciário e sociedade: Formação e educação jurídica. **Jota**, publicado em 27 de Fevereiro, 2015. Disponível em:

<<http://jota.uol.com.br/judiciario-e-sociedade-formacao-e-educacao-juridica>>. Acesso em 20.09.2016

WEHLING, Arno e Maria José. **Justiça e Direito no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ANEXO

UF	Escola credenciada na ENFAM	M	Informações
AC	Escola do Poder Judiciário - ESJUD http://www.tjac.jus.br/esjud/	N	Participou do Mestrado ESMAPE
AL	Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL http://www.esmal.tjal.jus.br/index.php	N	
AP	Escola Judicial do Amapá - EJAP http://www.tjap.jus.br/portal/ejap	N	
AM	Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM http://www.tjma.jus.br/esmam	N	2013- Parcerias com UFAM – doutorado 2013 - Parceria com IDP (IES privada) 2013 - Tentativa de parceria com UNIVAP (IES privada) 2012 – Parceria com Fórum – especialização com acesso ao mestrado - Universidade Nova de Lisboa. 2016 - Parceria com PGE, CIESA (IES privada) e USP
BA	Escola de Magistrados da Bahia http://www.amab.com.br/emab/As1sociativa	N	Possibilidade de parceria com ESMA e UFMA -2010 Parceria com UNIFACS (IES privada) – 2016 - especialização com seleção para mestrado
CE	Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC http://portais.tjce.jus.br/esmec/	S	2015 - Convenio com UECE - Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas Turma exclusiva para área jurídica – magistrados, promotores, defensores e profissionais do Direito com atuação no Ceará. Pagamento – divisão entre ESMEC e IEPRO (fundação de apoio). http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2015/09/Edital-Mestrado-em-PPP-Esmec-Uece.pdf

DF	Escola de Formação Judiciária do TJDFT Min. Luiz Vicente Chericchiaro http://www.tjdf.tjus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria	N	Parceria com Uniceub – mestrado e doutorado. Não foi possível conhecer as especificidades do convênio, mas não parece que a Escola tenha participação intensa junto ao Programa.
ES	Escola da magistratura do Estado do Espírito Santo - EMES http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=258	N	
GO	Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás – ESMEG Des. Romeu Pires de Campos Barros http://esmeg.org.br/institucional/ Associativa	N	2016 - Parceria com UFG e ASMEGO - Criação do mestrado profissional direito administração e políticas públicas http://esmeg.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/protocolo-de-intencoes-ESMEG-UFG-ASMEGO.pdf
MA	Escola superior da magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM http://www.tjma.jus.br/esmam	N	2011 - Possibilidade de parceria com UFMA 2004 - Possibilidade de mestrado profissionalizante com FGV RJ
MT	Escola superior da magistratura de mato grosso – ESMAGIS MT http://www.tjmt.jus.br/esmagis/ Escola da magistratura mato-grossense - EMAM http://emam.org.br/ ASSOCIATIVA – AMAM	N	
MS	Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul - EJUD MS http://ejud.tjms.jus.br/ Escola da Magistratura - ESMAGIS http://www.esmagis.com.br/index.php/cursos/preparatorio-a-magistratura Associativa - AMAMSUL	N	2014 - Parceria com IDH – Instituto direito e história (entidade privada) e Universidad de Girona (Espanha) – especialização com acesso ao mestrado - Master/Especialização em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial" http://www.idhdireito.com/index.php
MG	Escola Judicial Des. Edesio Fernandes EJEF http://ejef.tjmg.jus.br/	S	2016 - Parceria Universidade de Roma “Tor Vergata” Mestrado Acadêmico de II nível, em “Sistemas Jurídicos Contemporâneos” http://sistemigiuridiccontemporanei.com/br/portugues-il-master/
PR	Escola da Magistratura do Paraná - EMAP http://www.emap.com.br/ Associativa	N	
PB	Escola superior da magistratura da Paraíba – EMA Paraíba http://www.esma.tjpb.jus.br	N	2015 - Parceria com Unipê (centro universitário particular) – reserva de vagas. Não foi encontrado edital com esta previsão.
PA	Escola superior da magistratura do Estado do Pará - ESMPA http://esmpa.tjpa.jus.br/esmpa/	N	
PE	Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – EJUD TJPE http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio	S	2010/2012 – Parceria com Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Mestrado em Ciências jurídicas e Mestrado em Direito constitucional. Nota da CAPES Defesas em 2015

	Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE) - até 2013 associativa		Não foram localizadas novas turmas
PI	Escola superior da magistratura do Estado do Piauí- ESMEPI http://www.esmepi.org.br/associativa AMAPI	N	
RJ	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ http://www.emerj.rj.gov.br/	N	Parceria com Galileo – descontos de 40% no mestrado e doutorado - 2012 (em 2014 o mec descredenciou as universidades e 2016 foi decretada a falência do grupo) 2014 – credenciamento de instituições – desconto de 50% nos cursos de mestrado e doutorado – não foi encontrado o resultado do edital.
RN	Escola da magistratura do Rio Grande do norte - ESMARN http://www.esmarn.tjrn.jus.br/	S	2014 - Turma especial para magistrados no mestrado de Direito “Constituição e Garantia de Direitos” da UFRN – 17 vagas (no mesmo ano turma especial do MP) – não foi possível ter acesso ao edital
RS	Escola Superior da Magistratura http://www.escoladaajuris.org.br/esm	N	Consta no link síntese histórica a realização de uma parceria para instalação de mestrado com UNISINOS em 1998 e em meados dos anos 2000, o mestrado profissionalizante com FGV Direito Rio http://www.amb.com.br/portal/docs/noticias/noticia2159.pdf http://www.escoladaajuris.org.br/esm/institucional/sintese-historica 2013 - Tratativa para Mestrado com Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
RO	Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON http://emeron.tjro.jus.br/	S	2016 - “Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) – UNIR (UFG e UERJ) Plataforma Sucupira: “em projeto” – ainda sem portaria 2005 - FGV Direito Rio – Mestrado profissionalizante em Poder judiciário – (encerrado) https://www.tjro.jus.br/novodiario/05A06/2006/20060914914-NR172.pdf
RR	Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR http://ejurr.tjrr.jus.br/	N	
SC	Centro de estudos jurídicos - Academia judicial http://acadjud.tjsc.jus.br/home Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - ESMESC	S	2016 – Parceria com UFSC para oferta de Mestrado Profissional em Direito http://mpd.posgrad.ufsc.br/files/2016/02/Edital-01.PPGPD_2016.pdf

	http://www.esmesc.com.br/ Associativa		2016 – Parceria com UNIVALI – mestrado e doutorado http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=df5349a2-2ad6-48b0-948b-ba966f4a975c&groupId=10157 http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4fd2a656-4263-431a-bcde-de08cd004704&groupId=10157
SE	Escola Judicial do Estado do Sergipe - EJUSE http://www.tjse.jus.br/ejuse/	N	
SP	Escola Paulista de Magistratura - EPM http://www.epm.tjsp.jus.br/	N	2012 – parceria com ESMAT e UFT
TO	Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT http://esmat.tjto.jus.br/portal/	S	Desde 2012 – Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos em parceria com UFT e EPM http://ww1.uft.edu.br/index.php/ensino/p-os-graduacao/mestrado-e-doutorado/11621-mestrado-em-prestacao-jurisdicional-em-direitos-humanos-palmas 2012 – Tratativas de parceria com Faculdade de Direito de Coimbra http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/1428-esmat-copedem-e-fduc-assinam-pre-convenio-para-realizacao-de-mestrado-academico

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENM

Associativa - AMB

Faculdade Cumberland de Direito da Universidade Samford, nos Estados Unidos.

<http://www.apmbr.com.br/eventos-2016-samford-mestrado/Index.asp>

Universidade clássica de Lisboa

<http://www.amb.com.br/docs/noticias/2015/Ata%20Selecao%20Portugal%202015.pdf>